INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento para Aquisição de Fornecimento de Sistemas de Videovigilância e de Serviço de Assistência Técnica aos mesmos

CPrévia n.º 09/IPT/2020

CADERNO DE ENCARGOS 3

CAPÍTULO I Cláusulas jurídicas gerais 3

Secção I Disposições gerais 3

Artigo 1º Objeto e âmbito de aplicação 3

Artigo 2º Disposições por que se rege o contrato 3

Artigo 3º Prazo de vigência 4

Artigo 4º Partes contratantes 4

Secção II Obrigações das partes 4

Artigo 5º Obrigações da adjudicatária 4

Artigo 6º Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial 5

Secção III Das relações entre as partes 5

Artigo 7º Proteção de dados pessoais 5

Artigo 8º Sigilo e confidencialidade 5

Artigo 9º Alterações ao contrato 6

Artigo 10º Casos fortuitos ou de força maior 6

Artigo 11º Cessão da posição contratual e subcontratação 7

Artigo 12º Documentação 7

Artigo 13º Parâmetro base do preço contratual 7

Artigo 14º Condições de pagamento 8

Artigo 15º Garantia 8

Artigo 16º Cessação do contrato 8

Artigo 17º Rescisão do contrato 9

CAPÍTULO II Cláusulas Técnicas 10

Secção I Locais do fornecimento e instalação e da prestação dos serviços 10

Artigo 18º Locais da prestação dos serviços 10

Secção II Especificações dos sistemas de videovigilância a fornecer e instalar 10

Artigo 19º Sistemas a fornecer e local da sua instalação 10
Artigo 20º Requisitos e especificações dos equipamentos 11
Secção III Especificações da prestação de serviços de assistência técnica 12
Artigo 21º Serviços de assistência técnica aos equipamentos fornecidos e instalados 12
Artigo 22º Níveis de serviço 14
CAPÍTULO III Penalidades 14
Artigo 23º Penalidades 14
CAPÍTULO IV Disposições finais 15
Artigo 24º Notificações, informações e comunicações 15
Artigo 25º Foro competente 16
Artigo 26º Contagem de prazos na fase de execução do contrato 16
Artigo 27º Interpretação e validade 16
Artigo 28º Direito aplicável 17

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I
Cláusulas jurídicas gerais

Secção I
Disposições gerais

Artigo 1º
Objeto e âmbito de aplicação

O presente caderno de cláusulas jurídicas e técnicas aplica-se ao contrato a celebrar pelo Instituto Politécnico de Tomar (IPT) aquisição do fornecimento e instalação de sistemas eletrónicos de videovigilância paras as instalações do Instituto Politécnico de Tomar e prestação de serviços de Assistência Técnica aos mesmos equipamentos, conforme especificado no Capítulo II - Cláusulas Técnicas, deste Caderno de Encargos.

Artigo 2º
Disposições por que se rege o contrato

1 - A execução do contrato, que será celebrado por escrito, obedece:

a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP»);

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O presente caderno de encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela adjudicatária;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o Clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3º
Prazo de vigência

O contrato a celebrar terá a duração de 1 (um) ano, a contar da data da sua entrada em vigor.

Artigo 4º
Partes contratantes

1 - As partes contratantes são:

a) O Instituto Politécnico de Tomar (IPT);

b) A adjudicatária.

2 - A adjudicatária deverá informar o IPT das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:

a) Aos poderes de representação no contrato de fornecimento;

b) Ao nome ou denominação social;

c) Ao endereço ou sede social;

d) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

Secção II
Obrigações das partes

Artigo 5º
Obrigações da adjudicatária

Para além das obrigações previstas no CCP, constituem obrigações da adjudicatária:

a) Prestar os serviços conforme as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;

b) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

c) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;

d) Não ceder a sua posição contratual no contrato;

e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos e instalados os bens e prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

f) Disponibilizar à entidade adjudicante a informação relevante para a gestão do contrato.

Artigo 6º
Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

1 - São da responsabilidade da adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial

2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a adjudicatária indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Secção III
Das relações entre as partes

Artigo 7º
Proteção de dados pessoais

As partes outorgantes obrigam-se a cumprir, na execução do contrato e celebrar, o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Artigo 8º
Sigilo e confidencialidade

1 - As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação

extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2 - Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Artigo 9º
Alterações ao contrato

1 - Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.

2 - A comunicação referida no número anterior deve ser feita, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que se pretende ver introduzida a alteração.

3 - Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, assinado pelas partes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da assinatura.

4 - A alteração não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

Artigo 10º
Casos fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e aceite, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 - Entende-se por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3 - A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação normal.

Artigo 11º
Cessão da posição contratual e subcontratação

1 - A adjudicatária não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização, prévia e por escrito, da entidade adjudicante.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o cessionário deve apresentar à entidade adjudicante toda a documentação exigida à entidade prestadora de serviços no âmbito do procedimento que deu origem ao acordo quadro.

3 - O cessionário deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, que detém a habilitação legal para a prestação de serviços em causa, e que tem a capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do acordo quadro exigidas à entidade prestadora de serviços no âmbito do procedimento que lhe deu origem.

Artigo 12º
Documentação

1 - A adjudicatária entregará à entidade adjudicante, sempre que solicitado um documento contendo a identificação completa (nome, número do B.I./C.C., serviço emissor e data de emissão) do seu pessoal a afetar ao fornecimento.

2 - A adjudicatária comunicará ainda à entidade adjudicante qualquer alteração daquele pessoal.

Artigo 13º
Parâmetro base do preço contratual

1 - Para os efeitos previsto no n.º 3, do art.º 42.º e no n.º 1, do art.º 47.º, do CCP, fixam-se como parâmetros base:

a) Para o preço dos bens a fornecer e instalar, o corresponde ao valor máximo de **38.685,00 Euros**;

b) Para o preço dos serviços de assistência técnica a prestar, o corresponde ao valor máximo de **9.135,00 Euros**;

c) Para o prazo de entrega dos equipamentos, o correspondente ao valor máximo de **30 dias seguidos**.

2 - Os preços base fixados assentam nos custos obtidos em pedido de cotação solicitado a empresa do setor.

Artigo 14º
Condições de pagamento

1 - A entidade adjudicante obriga-se a pagar à adjudicatária o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço total anual contratado será pago em 12 prestações mensais sucessivas, vencendo a primeira no 15.º dia posterior à data da entrada em vigor do contrato e as restantes no mesmo dia de cada um dos meses seguintes.

3 - O valor de cada uma das prestações a pagar será a correspondente à soma do valor de 1/12 do preço total anual proposto e contratado com a adjudicatária.

4 - O pagamento das faturas é efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

5 - Para efeitos da aplicação do disposto no presente caderno de encargos considera-se com data de entrada em vigor do contrato, a data em que forem entregues pela adjudicatária e aceites pela entidade adjudicante, todos os sistemas eletrónicos de videovigilância devidamente instalados e plenamente funcionais.

Artigo 15º
Garantia

1 - O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, a qualidade do funcionamento dos bens fornecidos e da execução dos serviços prestados.

2 - São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

3 - Em caso de anomalia detetada na execução do serviço de fornecimento ou na exploração, a adjudicatária compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável à adjudicatária.

Artigo 16º
Cessação do contrato

1 – O contrato de fornecimento e de prestação de serviços cessa:

a) Por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes;

b) Por caducidade ou rescisão do contrato;

c) Nos demais casos, quer legal ou contratualmente previstos, quer impostos pelos competentes organismos oficiais.

2 - A impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, de continuar a garantir o fornecimento no todo ou em parte, poderá determinar, respetivamente, a caducidade ou a modificação do contrato.

Artigo 17º
Rescisão do contrato

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 - Para efeitos do presente artigo, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação aa adjudicatária:

a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;

b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

c) Suspensão, cancelamento ou não renovação do alvará que habilita para a prestação de serviços;

d) Prestação de falsas declarações;

e) Recusa da prestação dos serviços contratados;

3 - Para efeitos do disposto na alínea e), considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência repetida ou aplicação reiterada das sanções previstas, o prestador de serviços continue a incorrer em incumprimento.

4 - O exercício do direito de exclusão tem lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade prestadora de serviços em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

5 - A rescisão do contrato pela entidade adjudicante não prejudica a aplicação das sanções previstas no artigo 23.º.

CAPÍTULO II
Cláusulas Técnicas

Secção I
Locais do fornecimento e instalação e da prestação dos serviços

Artigo 18º
Locais da prestação dos serviços

Os locais onde será prestado o fornecimento e o serviço objeto do concurso são os seguintes:

a) Campus do Instituto Politécnico de Tomar, sito na Estrada da Serra, Quinta do Contador, em Tomar, adiante abreviadamente designado por Campus do IPT;

b) Instalações da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes (ESTA) do Instituto Politécnico de Tomar:

 i) sitas na Rua 17 de agosto de 1808, em, Abrantes, constituídas pelo Edifício principal da ESTA, Bar/Refeitório da ESTA, Laboratório de Química da ESTA e Laboratório de Materiais/Mecânica da ESTA;

 ii) Sitas no Edifício "MILHO" na Rua Serpa Pinto, nº 2, em Abrantes;

 iii) Sitas no edifício LINE.IPT do Tecnopolo de Abrantes. sito na Rua José Dias Simão, em Alferrarede - Abrantes.

Secção II
Especificações dos sistemas de videovigilância a fornecer e instalar

Artigo 19º
Sistemas a fornecer e local da sua instalação

1 - Os sistemas eletrónicos de videovigilância a fornecer e instalar são os seguintes:

a) Sistema de videovigilância para controlo do perímetro exterior do Campus do IPT referido na alínea a) do artigo anterior, com os equipamentos e respetivas funcionalidades discriminadas no Capítulo A, do Anexo I ao presente CE (dada a sua área de abrangência ilustrado no anexo II ao presente CE);

b) Sistema de videovigilância para controlo do perímetro interior do Campus do IPT referido na alínea a) do artigo anterior, com os equipamentos e respetivas funcionalidades discriminadas no Capítulo B, do Anexo I ao presente CE (dada a sua área de abrangência ilustrado no anexo III ao presente CE);

c) Sistema para controlo e reconhecimento de viaturas para controlo da entrada e saída de viaturas no Campus do IPT referido na alínea a) do artigo anterior, com os equipamentos e respetivas funcionalidades discriminadas no Capítulo C, do Anexo I ao presente CE;

d) Sistema de deteção de intrusos no edifício principal da ESTA, no bar e refeitório da ESTA, no laboratório de Química da ESTA, no laboratório de Materiais/Mecânica da ESTA e no Convento de S Domingos, referidos na alínea b) do artigo anterior, com os equipamentos e respetivas funcionalidades discriminadas no Capítulo D, do Anexo I ao presente CE;

e) Sistema de videovigilância para controlo das instalações do edifício principal da ESTA referido na alínea b) do artigo anterior, com os equipamentos e respetivas funcionalidades discriminadas no Capítulo E, do Anexo I ao presente CE;

f) Sistema de controlo de acessos ao Edifício "MILHO" referido na alínea b) do artigo anterior, com os equipamentos e respetivas funcionalidades discriminadas no Capítulo F, do Anexo I ao presente CE;

g) Sistema de videovigilância para controlo das instalações do Edifício "MILHO" referido na alínea b) do artigo anterior, com os equipamentos e respetivas funcionalidades discriminadas no Capítulo G, do Anexo I ao presente CE;

h) Sistema de deteção de intrusos no edifício LINE.IPT do Tecnopolo de Abrantes, referido na alínea b) do artigo anterior, com os equipamentos e respetivas funcionalidades discriminadas no Capítulo H, do Anexo I ao presente CE;

i) Sistema de controlo de acessos ao Edifício "LINE.IPT do Tecnopolo de Abrantes referido na alínea b) do artigo anterior, com os equipamentos e respetivas funcionalidades discriminadas no Capítulo I, do Anexo I ao presente CE.

2 - O fornecimento e instalação dos sistemas e equipamentos referidos no número anterior inclui toda a rede de cablagem e materiais necessários a essa instalação.

3 - Para melhor conhecimento dos locais os interessados poderão visitá-los marcando para o efeito data para o fazer com 48 horas de antecedência.

Artigo 20º
Requisitos e especificações dos equipamentos

Os requisitos e especificações mínimas dos equipamentos a fornecer e instalar para as finalidades e nas instalações referidas no artigo anterior são as constantes no anexo I ao presente CE.

Secção III
Especificações da prestação de serviços de assistência técnica

Artigo 21º
Serviços de assistência técnica aos equipamentos fornecidos e instalados

1 - A prestação de assistência técnica aos equipamentos fornecidos e instalados consiste;

a) Na realização de intervenções nos equipamentos, localmente ou por via remota, de modo a assegurar as operações necessárias de manutenção preventiva;

b) As reparações ou ações de manutenção corretivas consideradas necessárias para a resolução de avarias no funcionamento dos equipamentos;

c) A ligação dos equipamentos anti-intrusão e de controlo de acessos a central de receção de alarmes da adjudicatária, para reporte e atuação em caso de acionamento de alarmes.

2 - As operações manutenção preventiva têm como objetivo testar a operacionalidade dos sistemas e dos equipamentos e verificar as suas condições de funcionamento, devendo ter lugar com uma periodicidade semestral, sem prejuízo de poderem ter lugar sempre que a adjudicatária as entenda necessárias, neste caso mediante prévia comunicação à entidade adjudicante.

3 - As operações de manutenção corretiva têm por objetivo corrigir avarias dos sistemas e equipamentos que sejam identificadas pela entidade adjudicante e por esta solicitadas através de comunicação escrita para endereço eletrónico a disponibilizar pela adjudicatária ou que sejam identificadas pela adjudicatária durante as operações de manutenção preventiva, e repor o seu normal funcionamento, garantindo a segurança da instalação no mínimo espaço de tempo possível, de acordo com níveis de serviço contratualizados

4 - As operações de manutenção corretiva realizar-se-ão sempre, salvo pedido expresso em contrário da entidade adjudicante, em dias úteis entre as 09:00 horas e as 18:00 horas.

5 - A adjudicatária poderá executar operações de manutenção preventiva contratadas simultaneamente à execução de quaisquer eventuais reparações ou ações de manutenção corretiva.

6 - Após a execução de operações de manutenção preventiva ou corretiva a adjudicatária elaborará e entregará à entidade adjudicante relatório técnico que resuma as ações realizadas, qual o resultado dessas ações e eventuais situações anómalas identificadas nas intervenções.

7 - A adjudicatária não fica obrigada à execução de operações de manutenção corretiva, salvo de contratadas e pagas, à margem do contrato a celebrar, nas seguintes situações:

a) Quando visem a substituição de peças/componentes ou a substituição integral de equipamento cuja causa resulte do seu manuseamento incorreto, da sus aplicação indevida ou desajustada, qualquer alteração das peças/componentes do equipamento por pessoas estranhas à adjudicatária, de danos provocados nos equipamentos por obras, trovoadas, inundações, condições atmosféricas anormais, catástrofes naturais, etc.;

b) Para a realização de qualquer intervenção ou ação que não tenha sido contratada;

c) Quanto aos custos decorrentes do fornecimento de quaisquer consumíveis ou outros elementos do género utilizados pelos equipamentos no seu normal funcionamento (designadamente, baterias, pilhas, lâmpadas, etc.), bem como, os custos inerentes à prestação destes serviços caso quaisquer componentes dos equipamentos estejam instalados em locais de difícil acesso e que requeiram a utilização de meios específicos para o efeito;

8 - A ligação dos equipamentos anti-intrusão e de controlo de acessos a central de receção de alarmes da adjudicatária, visa a deteção em tempo real do acionamento de alarmes de sistemas anti-intrusão e de controle de acessos, para imediata atuação com vista à salvaguarda da segurança de pessoas e bens, em termos a planear e sistematizar, apos a entrada em vigor do contrato, entre a entidade adjudicantes e a adjudicatária

9 - Os serviços de assistência técnica a prestar pela adjudicatária incluem ainda, sempre que por solicitação de autoridades pública ou judicial tenha de as disponibilizar, solicitado a extração de imagens dos sistemas de videovigilância para gravação em suporte físico (pendrive, DVD ou CD).

10 - A fim de garantir a correta prestação dos serviços contratados, a entidade adjudicante obriga-se a:

a) Dar conhecimento imediato à adjudicatária de quaisquer alterações, perturbações e/ou indisponibilidades que se verifiquem no funcionamento do sistema.

b) Dar conhecimento de qualquer alteração das suas instalações, como por exemplo, obras de melhoramento, alteração do tipo de utilização, aumento ou redução de divisórias interiores, que possam inibir ou reduzir o nível de proteção do sistema.

c) Assumir as responsabilidades intrínsecas à sua qualidade de beneficiário do serviço, nos termos da legislação em vigor, relativa às condições de exploração e gestão de centrais de receção e monitorização de alarmes de roubo e de intrusão, bem como, da instalação, gestão, manutenção e exploração de sistemas de segurança.

Artigo 22º
Níveis de serviço

O prestador de serviços obriga-se a cumprir os níveis de serviço referidos nas alíneas seguintes:

a) Operações manutenção preventiva obrigatórias – primeira operação semestral até à data em que se completem 5 meses de execução do contrato, nas não antes de 4 meses; segunda operação semestral até se completarem 6 meses após a primeira, mas não antes de 5 meses;

b) Operações de manutenção corretiva ou gravações em suporte físico de imagens extraídas dos sistemas de videovigilância – início da operação até 48 horas após comunicada a sua necessidade por parte da entidade adjudicantes e conclusão com reposição da normalidade até 72 horas após a mesma comunicação;

c) A reportar e atuar, de acordo com os termos planeados e sistematizados com a entidade adjudicante, a ocorrência de acionamentos de alarmes no tempo acordado.

CAPÍTULO III
Penalidades

Artigo 23º
Penalidades

1 – O incumprimento dos níveis de serviço mínimos definidos no artigo 22.º confere à entidade adjudicante o direito à aplicação de sanções, nos termos das alíneas seguintes:

a) Operações manutenção preventiva obrigatórias: pelo incumprimento do estabelecido na alínea a) do artigo 22.º, é aplicada uma sanção fixa de 100€ (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = D * CAT * 2$$

Sendo,

S = Sanção (em Euros)
D = Número de dias ou fração em atraso
CAT = 1/365 do valor anual da prestação de serviços de assistência técnica

b) Operações manutenção corretiva ou gravações em suporte físico de imagens extraídas dos sistemas de videovigilância: pelo incumprimento do estabelecido na alínea b) do

artigo 22.º, é aplicada uma sanção fixa de 100€ (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = H * CAT * 2$$

Sendo,

S = Sanção (em Euros)
H = cada 12 horas ou fração em atraso
CAT = 1/365 do valor anual da prestação de serviços de assistência técnica

3 – Em caso de incumprimento da obrigação de reporte e atuação no tempo acordado, será aplicada, pelo destinatário do relatório, uma sanção de 100€ (cem euros) por cada dia de atraso

4 - Em caso de incumprimento da obrigação de apresentação dos relatórios previstos no n.º 6, do artigo 21.º, será aplicada, pelo destinatário do relatório, uma sanção de 50€ (cinquenta euros) por cada período do tempo acordado excedente.

5 - O valor das sanções é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

CAPÍTULO IV
Disposições finais

Artigo 24º
Notificações, informações e comunicações

1 - Quaisquer comunicações ou notificações entre a entidade adjudicante e a adjudicatária devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção.

2 - Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3 - Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data e hora constantes da confirmação de entrega emitida pelo servidor de destino da mensagem ou, na falta desta, do recibo de leitura transmitida pelo recetor para o emissor,

salvo se for entregue/lido depois das 18 (dezoito) horas locais ou em dia não útil, casos em que se considera que a comunicação é feita às 09 (nove) horas do dia útil seguinte.

4 - As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes deverão ser efetuadas com suficiente clareza, de forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

Artigo 25º
Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo competente para o foro da comarca de Tomar.

Artigo 26º
Contagem de prazos na fase de execução do contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;

b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;

d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 27º
Interpretação e validade

1 – O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.

2 - As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito

3 - As dúvidas surgidas na interpretação do contrato e dos documentos contratuais deverão ser submetidas à apreciação dos IPT antes da celebração do contrato ou, se tal não for possível por motivo justificado e sem negligência ou dolo da adjudicatária, logo que as mesmas ocorram.

4 - A falta de cumprimento do disposto na cláusula anterior torna a adjudicatária responsável por todas as consequências da errada interpretação que haja feito.

5 - Os casos não previstos nos documentos contratuais serão resolvidos mediante recurso às normas aplicáveis aos casos análogos e, supletivamente, à lei geral.

6 - Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Artigo 28º
Direito aplicável

O contrato tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.